

## **A HERANÇA TEÓRICA DE JOHN LOCKE:**

Os nexos entre o liberalismo clássico e as formas de trabalho análogos à  
escravização no neoliberalismo<sup>1</sup>

## **JOHN LOCKE'S THEORETICAL INHERITANCE:**

The links between classical liberalism and the works analogous to slavery in  
neoliberalism

## **LA HERENCIA TEÓRICA DE JOHN LOCKE:**

Los vínculos entre el liberalismo clásico y las formas de trabajo análogos a la  
esclavitud en el neoliberalismo

### **Larissa Welane**

Bacharela em Humanidade e Graduada em Bacharelado em Relações Internacionais ambas pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB/BA – [lari\\_issa13@hotmail.com](mailto:lari_issa13@hotmail.com)

### **Mamadú Cissé**

Graduando em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB/BA – [mamaducisse@aluno.unilab.edu.br](mailto:mamaducisse@aluno.unilab.edu.br)

*Recebido em: 17/10/2020*

*Aceito para publicação: 05/02/2021*

### **Resumo**

Este artigo propõe recuperar a discussão em torno da categoria analítica “contrato social” pautada pela tradição liberal ocidental. Problematicada a partir do pensamento lockeano, a análise se sustenta – bibliográfica e metodologicamente – na visão crítica e revisionista de caráter pós-colonial que tem sido proposto nas abordagens ao legado teórico lockeano. Ao apontarmos nexos entre a herança teórica liberal-clássica e a manutenção de uma estrutura de divisão laboral com resquícios escravocratas, nos amparamos numa revisão teórica do próprio Locke e da literatura pós-colonial, mencionando suas omissões e inconsistências – essencialmente pela ressignificação que o debate decolonial hodierno assumiu. Neste âmbito, foram enfatizados os traços comuns entre o modelo de acumulação de propriedade aplicado na época colonial e aquilo que se denomina como escravização análoga no atual contexto neoliberal. Para tanto, busca-se reforçar a necessidade da “vigilância epistemológica” na leitura dos postulados clássicos, avançando-nos em questionamentos levantados acerca das evidentes lacunas em questões raciais e de classe presentes no contrato social lockeano.

**Palavras-chave:** Contrato social, Escravização, Liberalismo lockeano, Trabalho, Contemporaneidade.

### **Abstract**

This article proposes to recover the discussion around the analytical category "social contract" guided by the Western liberal tradition. Questioned from Lockean thinking, the analysis is based - bibliographically and methodologically - on the critical and revisionist view of a post-colonial character that has been proposed in approaches to the Lockean theoretical legacy. By pointing out links between the liberal-classical theoretical heritage and the maintenance of a structure of labor division with traces of slavery, we rely on a theoretical review by Locke himself and post-colonial literature, mentioning his omissions and inconsistencies - essentially due to the reframing that the contemporary decolonial debate took over. In this context, the common features

<sup>1</sup> Agradecemos à professora Clarisse Goulart Paradis, cuja disponibilidade em prestar-nos sua paciente e rigorosa leitura – sempre com sugestões e comentários atenciosos – rendeu discussões profícuas para o bom termo do trabalho ora apresentado.

between the property accumulation model applied in the colonial era and what is called analogous enslavement in the current neoliberal context were emphasized. To this end, it seeks to reinforce the need for “epistemological surveillance” in the reading of the classic postulates, advancing us in questions raised about the evident gaps in racial and class issues present in the Lockean social contract.

**Keywords:** Social contract, Enslavement, Locke’s liberalism, Work, Contemporaneity.

### Resumen

Este artículo propone recuperar la discusión en torno a la categoría analítica "contrato social" guiada por la tradición liberal occidental. Cuestionado con base en el pensamiento lockeano, el análisis se fundamenta, bibliográfica y metodológicamente, en la visión crítica y revisionista de carácter poscolonial que se ha propuesto en las aproximaciones al legado teórico lockeano. Al señalar los vínculos entre la herencia teórica liberal-clásica y el mantenimiento de una estructura de división del trabajo con rastros de esclavitud, nos basamos en una revisión teórica del propio Locke y la literatura poscolonial, mencionando sus omisiones e inconsistencias, esencialmente debido a la reformulación que el debate decolonial moderno se hizo cargo. En este contexto, se enfatizaron los rasgos comunes entre el modelo de acumulación de propiedad aplicado en la época colonial y lo que se denomina esclavitud análoga en el contexto neoliberal actual. Para ello, busca reforzar la necesidad de una “vigilancia epistemológica” en la lectura de los postulados clásicos, adelantándonos en cuestiones planteadas sobre las evidentes brechas en cuestiones raciales y de clase presentes en el contrato social lockeano.

**Palabras clave:** Contrato social, Esclavitud, El liberalismo lockeano, Trabajo, Tiempo contemporáneo.

### Introdução

As contribuições dos clássicos da Ciência Política moderna, não obstante suas inconsistências e/ou limitações do ponto de vista da crítica epistemológica, ainda definem as grandes linhas que orientam os estudos dessa disciplina na contemporaneidade. Este entendimento pode ter como uma de suas justificativas o fato de que tais contribuições formam a base teórica da modernidade, a partir de concepções como o Estado, a religião, a autoridade, a divisão de poderes ou até mesmo do que se concebe por participação cidadã, o que num contexto próprio viriam a fundamentar a criação da democracia moderna.

Tais trabalhos vão de Maquiavel à Weber, passando por Montesquieu, Hobbes, Locke, Rousseau, Descartes, Marx entre vários outros desta extensa lista de pensadores ocidentais que fazem parte da revolução intelectual europeia fundamentada em correntes como iluminismo, empirismo e racionalismo. Contudo, volvidos séculos depois – e como nos é evidente hoje – aqueles debates sobre liberdade, igualdade e justiça nas relações entre cidadãos comuns e os grupos delegados ao exercício da governança tinham profundas limitações. Em alguns casos, o confronto entre os discursos daqueles autores e a aplicação prática se tornou extremamente paradoxal e excludente com relação a certas regiões, classe, raça, gênero e outros grupos subalternizados.

As ideias progressistas daqueles autores seriam concernentes aos direitos exclusivos dos povos europeus – homens europeus? Com este questionamento, busca-se chamar atenção

ao fato de que a leitura dos clássicos visando uma discussão contemporânea deve ser sempre acompanhada de uma rigorosa dose crítica, assim como uma permanente “vigilância epistemológica” como apontam Menezes e Santos (2009), levando em consideração a desigual “hierarquização dos conhecimentos” vigente neste campo de estudo amplamente discutido por Lenine e Morschbacher (2020).

Mesmo fazendo todas as ressalvas e adotando cuidados para não cairmos em análises anacrônicas, o argumento de serem autores dos seus respectivos períodos e contextos não os ilibava de críticas concernentes às lacunas presentes em suas bibliografias. A partir da análise da Buck-Morss (2017), podemos considerar seriamente que esses autores não deram conta – por omissão, conveniência ou limitações teóricas – das complexas realidades de povos e sociedades escravizadas, nem na época que estavam produzindo suas teorias e nem tampouco em locais onde ainda ocorrem práticas laborais similares nos dias atuais.

Assim, propomos debater de que forma algumas omissões e paradoxos presentes nos trabalhos de John Locke poderiam ser encontradas no *modus operandi* das atuais estruturas análogas à escravização, partindo da leitura de que a definição da “propriedade privada” e “contrato social” formulado por este e utilizado até os dias atuais tem conservado resquícios de relações trabalhistas que remetem a escravização<sup>2</sup> da época moderna (séculos XVI-XIX). Para tal finalidade, nosso procedimento metodológico tem como base, por um lado, uma breve revisão da literatura do John Locke e por outro, servimo-nos de autores e bibliografias que têm utilizado um viés pós-colonial para questionar os grandes tratados da política clássica.

O artigo é constituído por outras quatro partes a saber: primeiro, discutimos os principais conceitos e teorizações básicas propostos por Locke. Num segundo momento, problematiza-se a postura do autor – por meio da sua formulação da teoria liberal – diante do processo escravocrata moderno e também de que forma esse fato deixou traços influentes para o que viria a ser chamado do pensamento (e prática) neoliberal. Em seguida, procuramos argumentar em favor dos nexos existentes entre o modelo da acumulação contemporânea de propriedade iniciada no período colonial e aquilo que seria a escravização análoga, citando

---

<sup>2</sup> Neste trabalho, optaremos por utilizar a terminologia “escravização” em vez da “escravidão” por entender que este último remete a uma ideia que naturaliza o indivíduo a esta condição, ou seja, como sendo escravo desde seu nascimento. Enquanto que a primeira subentende que o indivíduo seria forçado a se submeter a outro, por meio da exploração de sua força de trabalho. Para Harkot-de-La-Taille e Santos (2012), a diferenciação dos dois termos é relevante uma vez que possuem cargas semânticas diferentes, sendo que o “escravizado” é a que retrata com melhor precisão o contexto histórico atrelado aos dois termos.

alguns exemplos atuais. Por fim, servimo-nos das considerações finais para retomar os pontos essenciais do presente debate, apontando alguns dilemas e/ou desafios que a agenda de pesquisa pós-colonial enfrenta, neste caso, no campo da Ciência Política e das Ciências Sociais em geral; apontando como as imprecisões da abordagem lockeana têm sido apropriadas e reproduzidas acriticamente pela teoria liberal que por seu turno sustenta as bases do capitalismo neoliberal.

## **Uma abordagem introdutória do pensamento lockeano**

### ***O cenário por trás da construção teórica***

O período da Idade Moderna<sup>3</sup> no continente europeu foi marcado por inúmeros conflitos e disputas. Desde a tomada de Constantinopla, que caracteriza a queda do Império Romano no ocidente; passando pelas expedições marítimas rumo às conquistas europeias; a Reforma Protestante promulgada por Lutero; as Revoluções Inglesa e Gloriosa até o início da Revolução Francesa, tal época se estabelece em meio a expansões territoriais e instabilidades tanto em organizações políticas quanto econômicas, aspectos estes sobre os quais Locke teve uma importância veemente. Locke nasceu em meados do século XVII, mais precisamente em 1632, e é contemporâneo aos intensos confrontos ocorridos entre o regime absolutista e o parlamento inglês.

Logo no início do século XVII com a ascensão da dinastia Stuart ao poder, Jaime I inaugura seu reinado (1603) passando pela Conspiração da Pólvora<sup>4</sup> (1605) juntamente com conflitos diretos ao parlamento, sedimentando seu ideal absolutista. Junto a isto, aumenta impostos sem consulta prévia ao parlamento, e logo depois o dissolve por sete anos (MAYNARD, A; MAYNARD, D., 2009). Com seu sucessor Carlos I (1625) não foi muito diferente. O mais novo herdeiro acabou por seguir os passos do antigo monarca, deixando claro seu interesse pelo poder absoluto, destituindo o parlamento por mais de uma vez,

<sup>3</sup> Comumente entendido como período que abarca o intervalo estendido entre o século XV e o século XVIII na Europa (MAYNARD, A; MAYNARD, D, 2009, p. 8).

<sup>4</sup> “A Conspiração da Pólvora compreendeu uma tentativa de católicos ingleses em, num só ataque, matar o rei Jaime I da Inglaterra, sua família e membros importantes da aristocracia protestante. A ideia era explodir, com trinta e seis barris de pólvora, o Parlamento inglês no momento em que se realizasse a solenidade de abertura de trabalhos, ocasião que contaria com a presença do soberano, familiares e de todos os membros daquela instituição” (MAYNARD, A; MAYNARD, D, 2009, p. 87).

buscando o enfraquecimento da pequena burguesia e perseguindo os puritanos<sup>5</sup> (MAYNARD, A.; MAYNARD, D., 2009).

Em contrapartida, aqueles que faziam parte e lutavam a favor da existência do parlamento demonstravam sua indignação diante da tirania monárquica com manifestações populares. O ápice de tais manifestações aconteceu a partir de 1640, início da Revolução Inglesa, quando o rei Carlos I, visando acabar com conflitos religiosos escoceses, reativa o parlamento, gerando uma resposta contundente: “o Parlamento decreta autonomia de funcionamento da instituição parlamentar e proíbe o rei Carlos I a possuir um exército. Logo, Carlos I combate mais uma vez o Parlamento, porém, este consegue organizar a milícia do povo” (DE ALMEIDA, 2014, p.11).

Em 1649, após ser derrotado na denominada Batalha de Naseby, Carlos I é morto e uma república é instituída na Inglaterra. Oliver Cromwell assume o posto de líder inglês e seu governo enfrenta grandes turbulências. Violência e severas proibições fizeram parte de seu mandato, atingindo auge no período chamado de Ditadura Puritana (MAYNARD, A.; MAYNARD, D., 2009). Ricardo, seu filho, foi o sucessor, porém não apresentando condições para governar abriu mão do cargo.

Depois de inúmeras disputas internas, estes conflitos levaram Carlos II (descendente de Carlos I) a retomar o poder como monarca, e assim como seus antepassados, imprimiu um reinado absolutista e com uma desconfiança frequente no parlamento. Jaime II ocupa o posto seguinte, porém, como católico confesso, não era bem visto pelos membros do parlamento. Insatisfeitos com a possibilidade de mais um católico perpetuar sua dinastia no trono, já que Jaime II tivera um filho, os burgueses aliam-se a Guilherme de Orange, soberano holandês que em 1688 ataca a Inglaterra dando início a Revolução Gloriosa (VÁRNAGY, 2006); que “assinalou o triunfo do liberalismo político sobre o absolutismo e, com a aprovação do *Bill of Rights*<sup>6</sup> em 1689, assegurou a supremacia legal do Parlamento sobre a realeza e instituiu na Inglaterra uma monarquia limitada” (MELLO, 2001, p. 82).

Diante do cenário instaurado com o crescimento da burguesia inglesa, uma nova visão de mundo é colocada em vigor. Valores, vivências e pensamentos que antes eram tidos como

---

<sup>5</sup> Após a Reforma Protestante do século XVI, surgiram na Europa algumas tendências radicais do protestantismo, sendo estas: o luteranismo, o calvinismo, o anglicanismo, o puritanismo dentre outras seitas (TERUYA, 2004, p. 117).

<sup>6</sup> Documento que constava a declaração de direitos dos ingleses. Impunha limites aos poderes absolutistas do monarca, estabelecendo que o governo não estivesse mais a cargo do rei, mas sim do parlamento (MAYNARD, A.; MAYNARD, D., 2009, p. 90).

regra passam a se tornar ultrapassados e a sociedade diante de tais mudanças se conforma de maneiras distintas. Como meio de tentar explicar a nova realidade que se fizera presente na Inglaterra àquele momento específico, após a Revolução Gloriosa, Locke, crítico ferrenho do absolutismo e defensor dos princípios burgueses, publica a obra “Dois Tratados sobre o Governo Representativo”, em 1689. Esse escrito traça a matriz do que hoje entendemos como liberalismo clássico e seus principais preceitos, podendo ser considerado uma nova lente para se observar o contexto político-social vigente no período em questão.

### *Locke e o estado de natureza*

Com a finalidade de expor sua teoria, Locke parte da abstração hipotética do que seria o estado de natureza. De acordo com Netto (2007), esse estado é pautado como um local em que não haveria um governo desempenhando qualquer poder sobre as pessoas, como acontece nas sociedades políticas, pois, ainda que espontaneamente, o indivíduo não tenderia a prejudicar o outro em sua vida, saúde, liberdade ou posses, não haveria uma lei sabida por todos ou imposta pelos indivíduos que servisse de parâmetro. Assim, todo e qualquer ser humano que nasça nessa condição é livre, dotado de razão e naturalmente igual ao seu semelhante. Sobre tal estado, Locke afirma que “tem para governá-lo uma lei da natureza, que a todos obriga; e a razão, em que esta lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses” (LOCKE, 1998, p. 384).

A razão seria elemento primordial para se estabelecer o convívio entre os humanos e através da mesma haveria a paz, harmonia e a concórdia mútuas. Deus teria dado tudo em comum a todos, que, portanto, seriam iguais por natureza (ALVES, 2010, p. 54). Entretanto, levando em consideração o que poderia ser dito como a “imperfeição humana”, até mesmo nesse estado de natureza equilibrado haveria exceções. Locke estaca que:

[...] para que todos os homens sejam impedidos de invadir direitos alheios e de prejudicar uns aos outros, e para que seja observada a lei da natureza, que quer a paz e a conservação de toda humanidade, a responsabilidade pela execução da lei da natureza é, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir os transgressores da dita lei em tal grau que impeça sua violação (LOCKE, 1998, p. 385).

Para aqueles que destoassem da convivência, lhes eram impostos julgamentos e punições diante da falta cometida, concitando um estado de guerra. Assim, passou a existir a necessidade de um juiz comum a todos, que pudesse exercer o poder de justiça diante dos

conflitos. Esse seria o fator fundamental para a dissolução do estado de natureza e o surgimento do Estado como ator político. “Evitar esse estado de guerra [...] é a grande razão pela qual os homens se unem em sociedade e abandonam o estado de natureza” (LOCKE, 1998, p. 400). A partir do abandono do estado de natureza poderia ser firmado o contrato social sustentado coletivamente para a criação de um Estado maior que se reservasse a proteger as leis em prol dos direitos primordiais dos indivíduos: a vida, a liberdade e os bens.

Tendo em vista tais atributos, é possível notar certas semelhanças entre os interesses de um determinado grupo contido no momento em que esses preceitos são criados e disseminados. Assegurar e estabilizar os direitos primordiais – que se fazem presentes mesmo no estado de natureza – na passagem para a nova sociedade civil destaca, sobretudo os:

Interesses principais da burguesia: ver garantidos como direitos a sua liberdade e sua propriedade privada. Ora, tais objetivos não eram do interesse do absolutismo, e por isso Locke afirma categoricamente, no Segundo tratado, que a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil e que, portanto, todo monarca se encontra no estado de natureza (VILELA, 2014, p. 6).

De um modo geral, a doutrina contratualista pode ser empregada também para demarcar pontos históricos e interesses diversos numa determinada teoria. É o que acreditamos acontecer na obra de John Locke e que será aprofundado nos tópicos e subtópicos posteriores.

### ***Locke e o conceito da propriedade***

Novamente, diante do viés hipotético do estado de natureza, um conceito se faz também muito importante na retórica de Locke: o da propriedade. É defendido pelo autor que Deus tenha provido tudo que há no mundo ao ser humano, e para sua própria manutenção seria permitido que este último pudesse se apropriar desses bens de forma benéfica. Locke disserta:

A Terra, e tudo quanto nela há, é dada aos homens para o sustento e conforto de sua existência. e embora todos os frutos que ela naturalmente produz e os animais que alimenta pertençam a humanidade em comum, produzidos que são pela mão espontânea da natureza, e ninguém tenha originalmente um domínio particular sobre eles à exclusão de todo o resto da humanidade, por assim estarem todos em seu estado natural, é, contudo necessário, por terem sido essas coisas dadas para uso dos homens, haver um meio de apropriar parte delas de um modo ou de outro para que possam ser de alguma utilidade ou benefício para qualquer homem em particular (LOCKE, 1998, p. 407).

Locke teria estipulado dois postulados básicos que permitiriam a apropriação, sendo estes: a preservação da vida – como dito acima – e o trabalho. No que tange ao trabalho, este teria um valor significativo, pois, ao trabalhar a natureza, o ser humano a transformaria e

agregaria valor a esta, o que o tornaria “dono” legal daquilo que pôde transformar. Dessa forma a apropriação privada seria de acordo a premissa lockeana, um claro ditame da lei da natureza ou da razão natural (ALVES, 2010).

Em seguimento ao argumento de Alves (2010), a apropriação privada apresentaria algumas regras limitantes. A primeira delas é a do não prejuízo a terceiros, não podendo nesse caso se apropriar aquilo que não seja fruto do trabalho do indivíduo. A segunda, diz respeito ao não desperdício, só se poderia apropriar daquilo que realmente fosse ser utilizado ou usufruído. Por fim, a terceira versa sobre a importância restritiva de se apropriar somente daquilo que seu trabalho pudesse elaborar, ou seja, sua capacidade laboral.

Ainda no estado de natureza, para além da propriedade existiriam também outros direitos essenciais ao ser humano: a vida, a liberdade e os bens (móveis e imóveis). Assim sendo, tais elementos poderiam ser resumidos ao próprio conceito de propriedade, deixando explícito que o direito natural está profundamente ligado a lei da natureza, uma vez que esta última assegura o primeiro (VILELA, 2014). Em outras palavras, o indivíduo é proprietário de sua vida, de sua liberdade e de seus bens e em tese ninguém pode tirar tais elementos dele, pois estes constituem direitos naturais. É dessa forma que a garantia do sentido polissêmico de tal conceito é revelada.

Nas palavras do próprio Locke ao se referir ao contrato social, “Não é sem razão que ele [*ser humano*] procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontram reunidos ou projetam unir-se para a mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de propriedade” (LOCKE, 1998, p. 495, grifo nosso). A partir disso, o direito à propriedade pode ser compreendido para além de “um” postulado entre todos os outros, mas sim como “o” postulado principal, já que este englobaria os anteriores.

### ***Introdução do dinheiro e o pensamento lockeano***

Até o momento em que o indivíduo se encontrava no princípio da ideia de sociedade humana e o trabalho associava-se diretamente ao conceito de propriedade, os argumentos no seio do *script* contratualista de Locke pareciam se encaixar sem muitas críticas, até que surge a noção de dinheiro.

Primeiramente, a origem do uso do dinheiro pode ser explicada mostrando como o ser humano – através da troca – passou do uso real de bens úteis (perecíveis) para o

armazenamento de bens mais duráveis, assim como as nozes, e a partir destes para os metais como: ouro, prata e diamantes (ALVES, 2010). A partir desse ponto, houve maior investimento e consequente crescimento do comércio, assim como uma nova maneira de se adquirir propriedades que não fossem somente através do trabalho. Nesse ínterim, Netto (2007, p. 86) afirma que o dinheiro propõe “um título de propriedade sobre as coisas da natureza, e pelo fato de agregar valores como o esforço do trabalho, ele estende ainda mais as condições de posses dos indivíduos, pois as pessoas poderão adquirir maiores quantidades de bens e propriedades diversas”.

Quanto mais apropriação, mais acumulação o que pode significar que alguns poderiam ter mais que outros. Ainda sobre o processo de acumular riquezas, Locke destaca que:

(...) se trocasse suas nozes por um pedaço de metal cuja cor lhe agradasse, ou sua lenha por uma pedra brilhante ou diamante, e as guardasse consigo por toda a vida, não estaria invadindo o direito alheio e poderia acumular tantas dessas coisas duráveis quanto lhe aprouvesse; o exagero nos limites de sua justa propriedade não residia na extensão de suas posses, mas no perecimento inútil de qualquer parte delas (LOCKE, 1998, p. 426).

O uso da moeda acabou por levar a concentração da riqueza e a distribuição desigual dos bens entre os indivíduos. Foi esse processo que demarcou a passagem da propriedade limitada, com bases no trabalho, à propriedade ilimitada, alicerçada na acumulação proporcionada pelo uso do dinheiro<sup>7</sup> (MELLO, 2001).

Diante disso, como ficaria a questão do trabalho tendo em vista que o valor tido como original da propriedade é o labor proveniente do mesmo? No debate proposto por Alves (2010), a introdução do dinheiro suspenderia a limitação do direito de se apropriar do trabalho do outro, já que agora se poderia comprá-lo. Com o dinheiro, o trabalho passaria a ser tratado como uma propriedade do ser humano, que pode ser fruída, trocada, disposta e alienada. Nas relações salariais entre aqueles que são livres, não se venderia a liberdade ou a vida, somente o trabalho e seus frutos.

Com efeito, considerando os argumentos colocados e a linha de raciocínio instituída até então, há de se constatar uma espécie de contradição no que tange à apropriação e ao

---

<sup>7</sup> As acepções diante dos posicionamentos de Locke perante o uso do dinheiro ainda hoje não são consensuais. Alguns autores defendem a tese de que os limites iniciais do direito de apropriação passam a serem superados racionalmente através do uso do dinheiro. Em contrapartida, outros escritores argumentam sobre o possível fato do uso do dinheiro não remover os limites da apropriação, fazendo com que a propriedade ampliada passasse a ser uma convenção, não justificada racional ou moralmente por Locke. O primeiro grupo é constituído por autores como: Crawford Macpherson e Leo Strauss, e o segundo integrado por: James Tully e John Dunn (ALVES, 2010). Diante disso, raciocínio proposto aqui dialoga diretamente com os argumentos propostos pelo primeiro grupo de pensadores.

trabalho. Sendo este último um dos postulados básicos à constituição da propriedade entendemos – diante do proposto por Locke – que o seu valor não poderia ser expropriado daquele que o exerce em benefício de outro que não a si mesmo. Dessa forma, torna-se importante mais uma vez, relembrar o contexto em que tais colocações foram empreendidas. Vilela aponta que:

A alegação do direito à propriedade e aos bens é de suma importância no pensamento lockeano, pois defende justamente o interesse da burguesia ascendente na modernidade, classe que irá, por meio das revoluções liberais (a Gloriosa, por exemplo) e da Revolução Industrial, fazer originar o capitalismo. Locke argumenta, para legitimar o interesse burguês, partindo da consideração de que todo homem é proprietário de si próprio e de seu trabalho, que a natureza (a terra e todas as criaturas inferiores) fora presenteada por Deus a todos os homens, assim, o trabalho (propriedade do homem), investido em transformar a matéria prima natural criando bens, torna-os também propriedade privada do homem individual (VILELA, 2014, p. 4).

Porém, com o advento do dinheiro tal trabalho pôde também ser vendido. Neste sentido, parece-nos que enquanto o trabalho há de ser empregado por um indivíduo para seu próprio benefício ele seria mais valorizado, não podendo ser despojado ou vendido. Porém, quando este mesmo trabalho tem origem no outro e não exige um esforço próprio para possuir determinado bem, tal bem pode ser apropriado independentemente de sua forma. Assim, o valor do trabalho só lhe seria realmente dado quando este trabalho fosse desempenhado pelo próprio indivíduo; caso não seja, o bem cobiçado pode ser apropriado através do dinheiro.

Tendo como base este construto, as discussões a seguir serão pautadas diante deste e outros olhares críticos. Questões como vestígios escravocratas, terceirização do trabalho e acumulação de bens a partir de tal terceirização, levando em conta também o recorte racial, juntamente com a possível renovação da teoria apresentada na forma do neoliberalismo, servirão de norte para os argumentos posteriores.

### **O debate sobre a escravização moderna no pensamento de John Locke: um contraponto com o neoliberalismo**

A tradição contratualista seguida por John Locke é crítica com relação à herança patriarcal de *sir* Robert Filmer. Este concebe o poder dos monarcas como algo naturalmente estabelecido pela divindade. Locke aponta inconsistências na transposição analógica do poder paternalista, que ocorre no âmbito tradicional da família, para fundamentar a legitimidade da tutela – defendida por Filmer – que os monarcas teriam sobre seus súditos. Por seu turno,

Locke concebe o Estado enquanto uma união política – e não algo submisso à subjetividade divina – para atender as demandas de seres humanos que livremente se pactuam pela construção de uma sociedade civil por meio do contrato social.

Segundo Barbosa (2005), desde seu primórdio, as conceitualizações de Locke sempre tiveram como pontos relevantes de sua agenda: o direito à vida, à liberdade e à propriedade privada, apresentando também fortes indícios de uma posição a favor dos interesses mercantilistas burgueses. Teria o pensamento de Locke mantido esta preocupação com direito ao exercício e participação cidadã? De acordo com Mills (2013), perante algumas omissões deste clássico inglês acerca de debates ligados às clivagens raciais, de gênero, de classe e assuntos como o tráfico negreiro, por exemplo, torna-se complexo conciliar temas como direito à liberdade – defendida por Locke – e o comércio de escravizados, empreendimento no qual ele investiu e beneficiou; sendo que esses dois conceitos, segundo Silva (2015), apareceram não só nas ações, mas também na sua contribuição teórica. Esta incompatibilidade na herança do pensamento lockeano presente tanto nos conceitos quanto nas práticas neoliberais constituirão o objeto de discussão nos dois tópicos seguintes.

### ***Locke e sua relação com a escravização moderna***

A ruptura proposta por John Locke representou avanços consideráveis para o então modelo de organização estatal e distribuição das relações sociais de poder, não só na Inglaterra, mas em grande parte da Europa ocidental do século XVII – principalmente para o benefício das classes que estavam em condições de disputar com a então nobreza monárquica e em sequência absorver os benefícios dessa disputa política e econômica. Este mesmo século confirmou a ruptura introduzida pela época renascentista, com relação à Idade Média, também foi nele que se viu a gênese do pensamento iluminista; tendo em Locke um de seus principais precursores com obras influentes como foram os casos do “Ensaio sobre o entendimento humano” e “Dois tratados sobre o governo civil” ambos de 1689.

Dentre os desdobramentos destes acontecimentos, salta à vista a concepção do contrato social lockeano. Como temos argumentado, este último deu endosso e robustez teórico para embasar o argumento que a embrionária burguesia mercantilista inglesa procurava justificar, ou seja: a defesa da liberdade generalizada pela criação e manutenção da propriedade privada pelos cidadãos e uma repulsa sem precedentes ao absolutismo

monárquico (VARNAGY, 2006). Neste ínterim, decorria também a ascensão do Império Britânico que foi enormemente suportada pelo comércio e exploração da mão de obra escravizada. Como citado anteriormente e respaldado por Varnagy (2006), o próprio Locke tinha empreendimentos econômicos e interesses ligados às instituições escravocratas, além de contribuir com escritos para a redação da Constituição da Província da Carolina no século XVII, antiga possessão britânica no que hoje são os Estados Unidos da América.

Outrossim, vale sublinhar o paradoxo entre pautas como liberdade e justiça defendidas pelo precursor do Iluminismo com relação à escravização – esta incompatibilidade fica ainda mais notória do ponto de vista ético, da coerência ou razão que o próprio Locke usa para refutar a tutela divina sobre a autodeterminação política humana. Talvez seja a partir desta constatação que Sala-Molins (2002), citado por Silva (2015), constata que as luzes do Iluminismo parecem ter sido ofuscadas por estas descontinuidades entre o que se falava acerca desta corrente de pensamentos na Europa e a ação desses mesmos atores na África e no “Novo Mundo”, projetando mais sombras do que luminescência, principalmente para populações nativas, negras e escravizadas.

Ao aceitarmos, provisoriamente, que Locke tenha sido certo nas teses adotadas para conceber seus argumentos acerca do contrato social e da defesa das liberdades, por exemplo, seremos imediatamente forçados a reconhecer a pouca consistência dos mesmos quando problematizamos aspectos raciais e humanísticos. Para isso, basta pensar que, se no estado de natureza, o autor mostra traços de preocupação com a humanidade no seu todo, onde todos seriam detentores da razão sendo que o instinto humano nos guiaria pelo bom senso e sentido de responsabilidade comunitária em usufruir consciente e racionalmente dos bens disponíveis na natureza, sem acumulação desenfreada, sem apropriação do trabalho ou mão de obra alheia; tudo isso é seriamente questionado pelo advento do dinheiro que permite que um certo grupo possa acumular e apropriar da natureza o quanto lhe aprouver – inclusive da força de trabalho alheio.

Aproveitando as reflexões propostas por Alves (2010), o mesmo sugere que a famosa metáfora do pensamento lockeano seja tratada enquanto algo transitório, na passagem do estado de natureza para o contrato civil, não mais que isso, uma vez que suas premissas evidenciaram não dar conta das complexas relações e ambições dos agentes sociais geradas pela instituição do dinheiro no momento subsequente ao pacto social. Teoricamente, assim como na prática, os “Dois tratados sobre o governo civil” e a concepção do contrato social

não deram conta de justificar o ímpeto exacerbadamente mercantilista da expansão ultramarina inglesa.

Uma vez que deixou de existir o bom senso entre alguns integrantes da comunidade social – que deveriam se apropriar do mínimo possível dos bens presentes na natureza para que haja proveito dos demais – os colonizadores britânicos e investidores dos rentáveis portos da Inglaterra como: Liverpool, Bristol, etc. viam em África e no “Novo Mundo” uma fonte de rendimento e não enquanto lugares onde existissem pessoas que também pudessem ser beneficiadas pelo contrato social, que precisassem também das benesses disponibilizadas pela natureza.

Uma exemplificação das lacunas presentes na celebrada metáfora do contrato social diz respeito à justificativa moral presente em Locke para que os povos africanos prestassem *obediência* – em troca de uso brando de força sobre eles – aos seus capturadores da Real Companhia da África, que supostamente teriam vencido uma guerra justa. Guerra na qual os primeiros veriam suas terras sendo gradativamente invadidas e expropriadas enquanto seus parentes eram objetificados e transportados em condições desumanizantes para as Américas, envolvendo níveis extremos de violência.

Dito de outra forma, a argumentação idealizada por Locke – de que as populações negras/nativas, enquanto perdedoras da guerra, deveriam obedecer em troca de terem suas vidas poupadas – é inconsistente e falaciosa na medida que ela reveste a realidade da “*escravização*” pelo brando termo “*obediência*”. Essa constatação fica ainda mais notória quando este mesmo autor concede amplos direitos senhoriais sobre a liberdade e autodeterminação de escravizados negros<sup>8</sup>, algo paradoxal ao senso da justiça tanto defendida por ele nos postulados do contrato social; constituindo mais uma dentre várias lacunas que expõe as inconsistências e negligências inerentes ao legado lockeano.

Se porventura for do interesse dos estudiosos da Ciência Política moderna, em geral, e do pensamento lockeano, em particular, contornarem a extemporaneidade de algumas assertivas que fundamentam a teoria do contrato social, talvez seja prudente considerar que as cláusulas do mesmo precisam ser totalmente reformuladas. É exatamente isto que nos propõe o historiador jamaicano, Charles Wade Mills (2013); para ele, esta revisão faria com que os grupos tradicionalmente excluídos do pacto social fossem tidos em conta.

---

<sup>8</sup> Para avançar na discussão sobre a ampla anuência que o Locke concede aos senhorios sobre seus escravizados na Constituição da Província da Carolina, veja o capítulo IV: “Da escravidão” em “O segundo tratado sobre o governo”, 1 ed. 1998, p. 404, notas 23 e 24.

### *Os nexos entre as relações de trabalho em Locke e o neoliberalismo*

Pelo exposto no tópico anterior, o liberalismo político lockeano teve ampla influência na Inglaterra dos séculos XVII e XVIII. Não só por ser o mais relevante precursor do iluminismo, mas também por representar a consolidação da ruptura que vinha sendo delineada entre o absolutismo do poder soberano e as reivindicações pelo direito à autodeterminação dos governados. Sendo que estes últimos teriam direito ou quase o dever de se oporem a seus dirigentes no caso deles não prezarem pelo cumprimento das cláusulas do contrato social, que colocava o direito à vida, à liberdade e à propriedade dos ingleses acima de tudo – ingleses de um certo estrato social, salienta-se.

Como apontamos anteriormente, importa enfatizar que a propriedade referida aqui deve ser entendida no seu sentido mais amplo e polissêmico, uma vez que – segundo Varnagy (2006), para Locke, nem sempre existiu tal distinção. Os bens produzidos, a força do trabalho e a própria vida em si eram tidos como propriedade privada da pessoa cujo princípio inviolável seria sua suprema preservação que haveria de ser garantida pelos representantes confiados à gestão do contrato entre as pessoas e o Estado.

Ainda para Locke (2005), nenhum contrato que pudesse implicar na cedência da força de trabalho ou direitos políticos de um indivíduo para outro tem validade quando feito sob coação. No segundo tratado publicado em 1689, ele pontua:

Sendo os homens, conforme acima dissemos, por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem que não faça parte dela. (LOCKE, 2005, p. 97).

O problema deste argumento residiria no fato de ser improvável, para não dizer impossível, que os barões, lordes e acionistas que acumulavam lucros nas companhias reais, - a africana, por exemplo -, terem tido consentimento das pessoas, grupos ou povos capturados no continente negro para posteriormente serem escravizados nas obras e campos agrícolas do “Novo Mundo”.

Em sequência, nota-se o surgimento do nexos entre o então modelo das relações de trabalho conceituadas pelo pensamento lockeano e a perpetuação deste mesmo modelo até os dias atuais; visto que o liberalismo político lançado pelo iluminismo – que historicamente

deixou de fora do pacto civil as populações não brancas, as mulheres e outros grupos minoritários – deu sequência ao que hoje denominamos de neoliberalismo e muito de seus conceitos básicos ainda são mantidos na sua essência.

Entretanto, é pertinente observar que o neoliberalismo está longe de constituir uma discussão cujos pontos de vista são unanimemente compartilhados, mesmo entre os teóricos do próprio liberalismo. Há um aceso debate entre os que defendem Locke como seu patrono intelectual, e ainda existem argumentos que tomam a concepção do liberalismo (com alguma dose de socialismo) defendida por John Stuart Mills como sendo a mais coerente, fiel e que democraticamente representa a teoria liberal (QUIGGIN, 2020). De modo a determo-nos ao que interessa no recorte em discussão, assumimos que embora pertinente, este debate exige mais profundidade, algo que acarretaria outros desdobramentos, pelo que fica para futuras oportunidades e iniciativas de pesquisa.

Contudo, adotaremos a definição trazida por Guimarães e Cruz (2014), onde é apontado que a gênese do atual neoliberalismo e de seus ideários basilares está vinculada ao liberalismo conservador contemporâneo que por seu turno remonta às épocas da tradição clássica liberal com a defesa da liberdade individual, propriedade privada, igualdade e democracia. Em outros termos, as supostas falhas do neoliberalismo colocadas no presente trabalho aparentam terem sido originadas desde a gênese deste modelo de pacto social concebido por Locke. Como pode ser visto em Drumond (2015), Mills (2013), Guimarães e Cruz (2014), as instituições sociais e jurídico-políticas nascidas desse “contrato social de dominação” não são igualitárias, elas tendem a manter os privilégios e naturalizar as mais diversas dimensões das hierarquias sociais pré-estabelecidas pelo injusto *status quo* das relações de poder, como citado anteriormente.

Como apontamos anteriormente, essas pautas não foram atendidas pelas clássicas reformas liberais que diziam visar o progresso humano - quando sim, foram exclusivamente para colonizadores ocidentais em detrimento das populações nativas da África ou das Américas. Cumpre constatar que esta falaciosa promessa vem se revelando cada mais paradoxal e menos prioritária, na medida que a vertente neoliberal se consolida como sendo o espectro predominante dentre segmentos gestados a partir das teorias liberais clássicas.

Em decorrência disso e pelo que a literatura tem apontado, assistiu-se a um desvirtuamento da causa – se proposital ou não, acreditamos que os fatos estão postos e não nos deteremos em busca dessa conclusão – pela financeirização e/ou acumulação do capital,

privatização das riquezas e dos meios de produção, mercantilizando a vida e as responsabilidades sociais do Estado por meio da diminuição dos direitos e políticas trabalhistas. Ainda segundo Guimarães e Cruz (2014, p. 152), na prática isto impõe que o “(...) Estado deveria se restringir ao mínimo de ação coletiva necessário à boa reprodução da propriedade privada (garantir a segurança e a ordem social)”.

Conseqüentemente, o que deveria se configurar como ganhos oriundos do contrato social se transformou em conquistas do individualismo liberal, racional e egoísta, beneficiados com a falta de justiça social camuflada nos direitos pela posse de propriedade, liberdade e igualdade – sendo estes últimos reservados exclusivamente para alguns grupos integrantes da sociedade (GUIMARÃES; CRUZ, 2014).

Estes e outros *modus operandi* característicos do neoliberalismo – cuja gênese se deu também pelas influências do pensamento lockeano, principalmente no campo político – têm persistido, apesar dos debates que visam sua revisão e conseqüente diminuição das desigualdades sociais geradas pelo mesmo. Esta realidade é ainda menos otimista fora do ambiente acadêmico, no âmbito das estruturas cristalizadas que gerem as relações de poder entre as classes sociais.

Como vem sendo demonstrado, a exclusão dos povos africanos e do “Novo Mundo” do contrato social foi enormemente subalternizadora e prejudicial para com estes dois últimos. Em termos comparativos, esse *status quo* colonial teve sua manutenção nas atuais estruturas do mesmo jeito que o neoliberalismo capitalista é decorrente dos grandes grupos do poder econômico escravocrata (WILLIAMS, 1975). O contrato social parece ser uma exclusividade dos povos e governos europeus – o que por si só anula o argumento da elevação universal dos direitos e valores humanos – ao passo que os africanos eram brutalmente escravizados, como apontam Menezes e Santos (2009). A relação entre os europeus, africanos e outros povos sob domínio escravocrata era mediada pelas leis do estado de guerra, decorrente de um estado de natureza deteriorado. Paradoxalmente, evidencia-se que a missão civilizadora que o ocidente se outorgou e a suposta vontade de levar humanismo aos que não o possuíam era mais desumanizadora do que o anunciado pelo *lobby* imperialista.

Como aponta Maria Oliveira (2004), não é por coincidência que atualmente os direitos, garantias e vantagens geradas pelo neoliberalismo também se limitam às classes, raça, e gênero de grupos sociais do “primeiro mundo”. Enquanto isso, os espaços subdesenvolvidos não são beneficiados com o lado progressista e/ou benéfico do

---

neoliberalismo – sendo que a globalização impulsionada por ele leva à concentração dessas riquezas e consequente disseminação de pobreza pelo mundo.

Perante isso, não é difícil concordar com os argumentos de Silva (2015), quando este salienta que o neoliberalismo hodierno não baniu a validade da exploração laboral escravocrata. Ele simplesmente sofisticou-a para níveis análogos à escravização, esforçando-se em transformar e ressignificar seu *modus operandi* para garantir a aceitabilidade de sua justificativa em manter o *status quo* daqueles que antes eram lordes e burgueses que lucravam com o tráfico transatlântico de escravizados, para aqueles que hoje seriam a elite proprietária dos meios de produção. Em decorrência desse movimento, atualmente, ainda se permite que pessoas sejam desapropriadas de suas forças de trabalho em relações laborais extremamente desiguais e não raras vezes exploratórias (RENNER, 1965 apud MENEZES; SANTOS, 2009).

É olhando para este quadro, que a discussão teórica apontou à necessidade de propor argumentos com bases empíricas capazes de levar em consideração e problematizar as clivagens de raça, gênero, classe, etnia, etc. que ela envolve. Estas proposições não pretendem negligenciar o contrato social enquanto categoria de análise relevante para um dado momento histórico, mesmo que metaforicamente, e que tem implicações reais nas relações entre os grupos sociais. Mas sim, ela visa propor uma releitura epistemológica e crítica com intenção de contribuir para o debate que tem almejado uma reformulação destes postulados cristalizados quase que em formato de dogmas e cujos resquícios são ainda muito presentes.

***Alguns casos da atualidade: trabalhos análogos à escravização ou ela nunca teve um fim?***

A aparente paz social e o entendimento presente no estado de natureza lockeano não seriam suficientes para garantir a não transgressão dos bens alheios, daí que o contrato social se faz necessário para estabelecer um governo civil que garanta a integridade da propriedade privada. Sendo esta última anterior ao contrato, Locke entende que ela deve ser tida como um direito natural, devendo ser protegida pelo governo que resulta do contrato social. A partir disso, a invasão do “Novo Mundo” e a consequente espoliação dos bens de seus habitantes, submetendo-os à exploração escravocrata, fez com que os europeus – neste caso os ingleses – olhassem para as terras e os recursos da África e das Américas como sendo bens disponíveis

---

na natureza que se tornariam propriedades privadas dos reis, lordes e navegadores que as demarcassem ou que delas se apropriassem.

Se esta colocação for verdadeira, a luz da ampla bibliografia crítica sobre a invasão dos europeus ocorrida nos séculos XV e XVI, então, Suzan Buck-Morss (2017) e Lilia Schwarcz (2019) estariam cobertas de razão ao afirmarem que a liberdade para os ingleses implicava a exploração, escravização e violação dos direitos e liberdades humanas das populações dos continentes/territórios ultramarinos. Dito de outra forma, na Inglaterra do século XVIII, para um cidadão inglês ser possuidor da liberdade, era crucial que sua propriedade privada fosse respeitada e ao respeitar esta propriedade, a legislação inglesa – ancorada no liberalismo lockeano – aceitou que os escravizados fossem tidos como propriedades de outras pessoas.

Como consequência disso, hoje sabemos que a primeira Revolução Industrial só foi possível com a acumulação primitiva de capitais gerados pelos processos da escravização e colonização que por seu turno foi o sustentáculo do capitalismo. Outrossim, na concepção de Eric Williams (1975), o capitalismo e a escravização não constituem duas categorias incompatíveis mas sim coniventes, visto que da mesma forma que os senhorios das *plantations* só davam o básico (alimentos, roupa e cubículo) para que os escravizados sobrevivessem e continuassem a ser explorados; hoje podemos considerar que esta prática tem sua manutenção na precarização laboral, nos subempregos e nos trabalhos sem contratação (motoristas de apps e deliveries por exemplo). Sendo que os salários baixos desses subempregos – assim como os senhorios davam só o mínimo para os escravizados – quase mantêm o *status quo* presente no período da escravização, daí surge a clarividência da analogia à escravização ao qual fizemos referência acima.

Considerando estes elementos, estaríamos perante o processo da proletarização das relações de trabalho – que segundo Marx (1985) – consiste em desprover a massa operária das terras e meios de produção da riqueza material, concentrando-as nas mãos dos grandes grupos empresariais, a ponto de a busca pelos recursos levar os proletários a terem como única opção a venda de sua mão de obra braçal.

Corroborando esta ideia, Karl Renner (1965), citado pela Maria Paula Meneses e Boaventura de Sousa Santos (2009), pontua que o capitalismo contemporâneo tem traços do sistema de escravização moderna/clássica, visto que o proprietário das máquinas acaba possuindo o controle da produção de bens e conseqüentemente se torna o dono das forças de

trabalho e logo das pessoas que vendem essas mesmas forças. Estas e outras leituras teóricas possuem diversas situações e casos de exemplificações que têm ocorrido na realidade – como se pretende demonstrar em seguida – e que em um primeiro olhar aparentam serem situações isoladas, mas que na verdade são faces destes resquícios de modelos análogos à escravidão que o capitalismo moderno tem conservado de forma tão incongruente com seus intentos “civilizacionais”.

Pelas conceitualizações delimitadas no quadro legal, o marco legislativo prevê, no artigo 149 do código penal brasileiro<sup>9</sup>, que o trabalho análogo à escravidão corresponde a:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (BRASIL, 1940).

Dentro desta delimitação, cabe casos marcados pela precarização do trabalho sob altos riscos, acumulação de dívidas, restrição da liberdade e mobilidade, jornadas prolongadas no ambiente laboral e entre outras situações observadas na realidade dos trabalhadores frequentemente resgatados pela fiscalização trabalhista.

Considerando as urgentes demandas de se tomarem medidas corretivas que possam diminuir o impacto do trauma e das consequências negativas que estes trabalhadores passam, importa reforçar as capacidades logísticas e preventivas que órgãos como Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) devem ter não só para expandir a divulgação de seus serviços junto dos trabalhadores e da sociedade em geral; como também para conseguir atuar nas zonas rurais, onde a prática é mais recorrente, mas em todo território nacional, uma vez que as regiões metropolitanas que acolhem grande número de migrantes também são afetadas.

Segundo informações da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)<sup>10</sup>, em entrevista com um procurador do trabalho, os dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), apontam que em 111 dos 267 estabelecimentos fiscalizados em 2019, houve a caracterização da ocorrência dessa prática com 1.054 pessoas resgatadas. Deste total, percebe-se a influência que a herança escravocrata da sociedade brasileira tem nas estruturas sociais de divisão racial do trabalho, tanto que a maioria das vítimas são jovens negros e pardos.

<sup>9</sup> O código penal hoje vigente na República Federativa do Brasil foi criado pelo decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 pelo então presidente Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo. Cf. no portal do Planalto: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acessado em: 7 mar. 2020.

<sup>10</sup> A entrevista concedida pelo procurador do trabalho ao site da ABET intitulada: “Trabalho escravo contemporâneo” pode ser lida na íntegra no seguinte endereço: <[Http://abet-trabalho.org.br/trabalho-escravo-contemporaneo-entrevista-exclusiva-com-ilan-fonseca/](http://abet-trabalho.org.br/trabalho-escravo-contemporaneo-entrevista-exclusiva-com-ilan-fonseca/)>. Acesso em: 7 mar. 2020.

---

De forma a reiterar a admissão de pessoas sob propriedade de outras, surge o fenômeno intitulado de uberização. De acordo Abílio (2017), tal fenômeno:

refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo que se complementa também pode concorrer com o modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas (ABÍLIO, 2017, online).

Um fato curioso presente nesse novo tipo de contratação terceirizada é o jogo que ocorre entre a ideia de um trabalho independente e pautado na autossuficiência sem aparentemente demandar de um chefe à subordinação deste que aparenta não ser um empregado, porém o é.

A princípio, é necessário entender que para a existência desses casos verifica-se que há um contingente crescente de empresas que visam se tornar responsáveis por prover apenas a infraestrutura para que seus ditos “parceiros” (empregados) possam executar seu trabalho de forma mais autônoma. Nesse sentido, em tese, a empresa funcionaria apenas como um ator intermediário, aquele que propicia o meio de se atender um serviço ligando aqueles que podem atender àqueles que necessitam ser atendidos. Porém, ao proporcionar uma espécie de maior autonomia aos que prestam serviços, as novas empresas intensificam a precarização do trabalho desse novo tipo de empregado retirando garantias mínimas ao mesmo tempo em que mantém sua subordinação; tudo isso com o argumento de que o próprio empregado em questão teria mais liberdade em organizar sua rotina de trabalho. Esse fenômeno ocorre maioritariamente em empresas como a Uber, daí o nome uberização.

Essa aparente liberdade, disfarça por trás de si mesma o advento da flexibilização<sup>11</sup>. Evento este que move para o trabalhador a gestão de seu trabalho, dos custos e dos riscos sem que a empresa precise arcar com tais demandas e não perca o controle sobre a produção. Diante desta dinâmica criada entre empresa e empregados, estes últimos acabam por sustentar a empresa gerando lucros, entretanto ainda são obrigados a manterem suas condições mínimas de trabalho por conta própria (exemplo: motoristas da Uber e manutenção do veículo, evitar acidentes, pequenos mimos para os passageiros – balas e água – na intenção de serem bem avaliados etc.).

---

<sup>11</sup> “A flexibilização também pode ser compreendida mais simplesmente como as formas contemporâneas de eliminação de direitos associados ao trabalho e, ainda mais do que isso, da transferência de riscos, custos e trabalho não pago para os trabalhadores. Essa transferência envolve a extensão do tempo de trabalho, assim como sua intensificação, em formas mais ou menos reconhecíveis.” (ABÍLIO, 2017, online).

---

A isenção de responsabilidade por parte da contratante se faz presente e muitas vezes passa despercebida por aqueles que acreditam gerir o seu próprio negócio com autossuficiência e acabam sendo os mais prejudicados dentro deste sistema. O pretexto da autossuficiência resulta na desobrigação gerada pela empresa com relação àquele que a mantêm em atividade. Em suma, nestes casos a escravização soa/atua de forma um pouco diferente, onde o escravizado imagina ser livre e independente, porém sustenta todo um aparato empresarial privado – que gera lucro a um grupo mínimo de pessoas – com o seu trabalho e muitas das vezes sem compreensão do funcionamento deste modelo.

Em síntese, vale citar que o nosso argumento se sustenta no entendimento de que o advento dos ideais do liberalismo e contratualismo formulados por autores clássicos, no caso em análise John Locke, são passíveis de reformulações. Isto porque apresentam limitações e excluem povos, culturas e civilizações ao contrário do advogado pelo contrato social – cuja gênese surge de uma concepção que hierarquiza as relações entre os grupos humanos com base em pressupostos raciais.

Estes ideais admitem que determinados grupos sirvam de propriedade de outros e que estes últimos tenham direito de explorar a força de trabalho alheia por conta de uma conjuntura de suposta vantagem socioeconômica e etnocentricamente concebida a partir do próprio *ethos* do homem europeu. Tanto o legado lockeano e a herança teórica liberal moderna, quanto o modelo capitalista neoliberal continuam perpetuando essas desigualdades fundadas em ideias de raça ao se valerem e, fundamentalmente, sustentarem os paradoxos e injustiças que lhes são convenientes e que foram discutidos ao longo do artigo.

Deste modo, nossa crítica incide na lógica de que se a acumulação da propriedade privada fora legitimada e institucionalizada graças ao aporte destes clássicos e o capitalismo edificou suas bases no processo da acumulação de capitais subsequente, a precarização dos trabalhos e contratos constituem a face neoliberal do capitalismo. Consequentemente, ainda hoje se verifica a continuidade destas heranças no que se convencionou denominar de trabalhos análogos à escravização – como aquelas praticadas pela marca multinacional Zara, denunciadas pelo site Repórter Brasil<sup>12</sup> e tantos outros casos que acontecem atualmente, sendo

---

<sup>12</sup> O texto do Repórter Brasil com autoria da Bianca Pyl e Maurício Hashizume denuncia a presença de trabalhos análogos à escravização nas oficinas de montagem da marca de vestuários Zara, veja a matéria completa em: <<https://reporterbrasil.org.br/2011/08/roupas-da-zara-sao-fabricadas-com-mao-de-obra-escrava/>>. Acesso em: 24 jan. 2020.

---

que o fenômeno da uberização do trabalho constitui um dos exemplos mais disseminados e praticados ultimamente.

### **Considerações finais**

Buscamos debater os legados dos escritos de Locke, suas contribuições para a gênese do pensamento político liberal e seu nexos com atual *modus operandi* neoliberal. Debruçando-nos também acerca das possíveis conexões entre os pensamentos fundantes do que se convencionou chamar de teoria liberal lockeana e o aparecimento e fortalecimento do neoliberalismo de caráter capitalista vigente na atualidade.

A partir das bibliografias discutidas neste artigo, surge o entendimento de que as literaturas clássicas possuem limitações. No caso de Locke, problematizamos a postura do autor diante do processo escravocrata moderno e também de que forma esse fato deixou traços influentes para o que viria a ser chamado do pensamento neoliberal. Rejeitando o paternalismo que Deus concebe ao soberano e a influência divina na mediação das relações humanas na sociedade, o autor defendeu os direitos e modelos da organização social que pudessem fortalecer as liberdades individuais em toda sua plenitude. Contudo, já se formularam noções evidentes das lacunas presentes em suas contribuições tão enaltecidas.

Entretanto, se se defende que Locke assume um tom omissivo na teoria quanto à escravização – o que não parece ser o caso, essa defesa parece ser ainda mais inviável na prática, uma vez que ele teve papel influente e ativo com participações em investimentos e lucros da instituição escravocrata. O que evidencia desse modo, mais um antagonismo perante problematizações que levantam debates sobre questões raciais, de classe e outras clivagens sociais que estão longe de ter como desculpa a contextualização temporal do autor, como, aliás, já fizemos referência.

Uma das principais heranças do liberalismo clássico de Locke que o neoliberalismo adota é a advocacia pelos direitos à liberdade e a igualdade - desde que este último não afete a propriedade individual e/ou privada. O paradoxo e a pouca consistência desse constructo se revelam quando problematizamos a categoria dinheiro. São expostos problemas como concentração dessas benesses em agregados restritos da sociedade, reproduzindo o modelo

---

excludente adotado pelo liberalismo clássico desde à época colonial: havendo contrato social para alguns e lei do estado da natureza para os desprovidos desses privilégios.

Não obstante as inconveniências que ele carrega, este paradigma ainda continua sendo reproduzido como base do sistema capitalista, em que uns são explorados em benefício de outros, mantendo as desigualdades sociais, que a priori – inclusive segundo o próprio Locke – deveriam ser abolidas levando em conta suas posturas críticas face ao período absolutista vigente na época.

Como mencionamos anteriormente, o capitalismo tem suas bases na acumulação primitiva de capital que por seu turno fora possibilitada pelo processo da escravização colonial. Assim, o liberalismo individual proposto pelo Locke endossa a acumulação da propriedade privada cuja base se encontra ancorada à apropriação e escravização de mão de obra acessível para conseguir sustentar esse modelo, o que se perpetua até os dias de hoje, vide os casos de empresas mencionadas e o próprio fenômeno da uberização. Em sequência, sobressaem elementos como a concentração das riquezas em grandes polos econômicos enquanto os níveis da pobreza são amplamente proliferados em regiões que sustentam esse monopólio de bens e serviços necessários a dignificação da pessoa humana.

A partir dessas discussões, consideramos a existência de nexos entre o *establishment* da colonização clássica e o neoliberalismo hodierno, tendo em vista que este último não se debruçou em banir o modelo da exploração laboral escravocrata em todos os níveis – ele simplesmente sofisticou-a para níveis análogos à escravização, para que ela possa ser aceitável nas sociedades atuais – tendo garantido a manutenção de alguns resquícios até hoje.

Esta analogia encontra respaldo no fato de que se construiu uma ilusória percepção de que os colonizadores europeus tinham o direito de se apropriarem do que estivesse disponível na natureza. Para estes, os bens disponíveis em outros continentes eram algo a seu dispor, isto se iguala a dizermos que o direito à propriedade privada para os ingleses implica na exploração desenfreada dos recursos, escravização e violação de direitos e liberdades humanas das populações dos continentes/territórios ultramarinos. O direito dos lordes ingleses à propriedade foi garantido à custa da supressão de povos escravizados para garantir os caprichos e abastecimento das reservas imperialistas ocidentais.

Fenômenos semelhantes acontecem hoje em um sistema capitalista neoliberal de extração intensiva de recursos em territórios e comunidades que sempre foram vítimas desse modelo. Quando as grandes multinacionais exploram mão de obra barata em territórios

remotos e precarizados para garantirem a manutenção de seus impérios de capital financeiro, estamos perante aquilo que tem sido a normalização generalizada desses tipos de relações de trabalho massivamente presentes no fenômeno da uberização que foi debatida neste artigo.

Em síntese, a maior parte da herança teórica ocidental e em particular a tradição contratualista, cujo um dos maiores expoentes é o inglês John Locke, ainda é bastante aclamada. Não obstante as óbvias lacunas com relação à própria consistência dos argumentos que se revelam quando colocados à luz das críticas levantadas pelos autores pós-coloniais sobre os quais abarcamos.

Embora já exista uma ampla literatura que se debruce sobre as omissões que a teoria lockeana vem demonstrando quando confrontada com a realidade que ela se propôs debater, a nossa perspectiva - a luz de um aporte bibliográfico pós-colonial - foi buscar enfoques que vão além desse aspecto. Trata-se de uma tentativa de evidenciar o modo pelo qual estas imprecisões da abordagem lockeana têm sido apropriadas e reproduzidas de forma acrítica pela teoria liberal que por seu turno sustenta as bases do capitalismo neoliberal.

Nesta ótica, é relevante fomentar mais debates nestes moldes visando, não só apontar inconsistências presentes nos grandes postulados desta literatura clássica, mas também evidenciar que eles deveriam ser entendidos enquanto aportes essencialmente provisórios e que tiveram sua importância em uma dada circunscrição territorial com seu respectivo processo histórico.

Nos dias atuais, nos caberia esforço no sentido de um equilíbrio da produção e hierarquização de conhecimentos (LENINE; MORSCHBACHER, 2020). Contudo, não é menos pertinente considerar aquilo que Kabengele Munanga (1983) – falando desde a perspectiva para construção de uma Antropologia Africana – denomina de “mudança da coisa e seu conteúdo”. Aproveitando as reflexões deste autor, é oportuno questionar se é realmente exequível ressignificar os escritos dos clássicos da Ciência Política ao ponto de superarmos os flagelos e subalternizações que produziram ao longo da história ou – quiçá – a saída passaria pela institucionalização de uma outra disciplina com gênese totalmente disruptiva com relação aos grandes postulados clássicos.

## Referências bibliográficas

ABÍLIO, Ludmilla Costhek. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 2017. Disponível em:

---

<[https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-  
viracao/](https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-<br/>viracao/)>. Acesso em: 19 fev. 2020.

ALVES, Marco Antônio Sousa. O direito de apropriação privada em Locke: um pensamento de transição. **Revista Controvérsia** (UNISINOS), São Leopoldo/RS, v. 6, nº 03, p. 51-67, 2010. Disponível em: <<http://revistas.unisinus.br/index.php/controversia/article/view/5212>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BARBOSA, Alessandra de Abreu Minadakis. A propriedade em Locke: o conceito liberal de propriedade. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 869, p. 1-11, 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7601>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BUCK-MORSS, Suzan. **Hegel e o Haiti**. São Paulo: N-1 edições, 2017.

DE ALMEIDA, Bruno Antônio Morais. Revolução Inglesa de 1640-1649: estratégias dos exércitos. **Revista Castelo Branco Científica**, Espírito Santo, ano III, nº 05, jan/jun, p. 1-15, 2014. Disponível em: <<http://revista.fcb.edu.br/img.content/artigos/artigo97.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2020.

GUIMARÃES, Juarez; CRUZ, Estevão. A linguagem política do neoliberalismo. **Revista Democracia Socialista**, São Paulo, nº 02, dez, p. 133-152, 2014. Disponível em: <[http://democraciasocialista.org.br/wp-content/uploads/2016/07/pageflip-97000-97409-lt\\_Revista\\_Democracia\\_So-1267688-ED2.pdf](http://democraciasocialista.org.br/wp-content/uploads/2016/07/pageflip-97000-97409-lt_Revista_Democracia_So-1267688-ED2.pdf)>. Acesso em: 19 fev. 2020.

HARKOT-DE-LATAILLE, Elizabeth; SANTOS, Adriano dos. Sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade. In: III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade, Campinas, 2012. Dilemas e Desafios na Contemporaneidade: **Anais eletrônicos**. Campinas, 2012, p. 1-13. Disponível em: <[https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT\\_DE\\_LA\\_TAILLE\\_ELIZABETH.pdf](https://www.iel.unicamp.br/sidis/anais/pdf/HARKOT_DE_LA_TAILLE_ELIZABETH.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2020.

LENINE, Enzo; MORSCHBACHER, Melina. Pesquisa bibliométrica e hierarquias do conhecimento em Ciência Política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº 31, jan/abr, p. 123-160, 2020.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Ática, 2005.

\_\_\_\_\_. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

MAYNARD, Andreza Santos Cruz; MAYNARD, Dilton Cândido Santos. **História Moderna I**. São Cristóvão/SE: CESAD, 2009.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco (Org.). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 2001. Cap. 4, p.79-90.

---

MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Souza (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Portugal: Almedina, 2009. Cap. 1, p. 23-71.

MILLS, Charles Wade. O contrato de dominação. **Revista Meritum**, Belo Horizonte/MG, v. 8, nº 02, jul./dez, p. 15-70, 2013. Disponível em:  
<<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/2162/1322>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MUNANGA, Kabengele. Antropologia Africana: mito ou realidade? **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 26, nº 01, p. 151–160, 1983. Disponível em:  
<[www.jstor.org/stable/41616041](http://www.jstor.org/stable/41616041)>. Acessado em: 13 ago. 2020.

NETTO, Adyr Garcia Ferreira. Do estado de natureza ao governo civil em John Locke. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 2, nº 2, p. 75-90, 2007. Disponível em:  
<<http://www.uel.br/seer/index.php/direitopond>

[ub/article/view/11457/10193](http://www.uel.br/seer/index.php/direitopond)>. Acesso em: 01 jun. 2020.

OLIVEIRA, Maria José Galeno de Souza. A globalização da pobreza: impactos das políticas sociais do Estado neoliberal nas democracias dos países latino-americanos. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra – Portugal, 2004. A Questão Social no Novo Milênio: **Anais eletrônicos**. Coimbra, 2004, p. 1-16. Disponível em:  
<<https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MariaJoseGallenodeSouza.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

QUIGGIN, John. John Locke contra a liberdade. **Revista Jacobin Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://jacobin.com.br/2020/09/john-locke-contra-a-liberdade/>>. Acesso em: 17 set. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Matriz Haitiana. In: SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. (Orgs.). **Dicionário da República - 51 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Cap. 08, p. 220-228.

SILVA, André Drumond Mello. **Sem Rei e Sem Escravos: as Linguagens Políticas do Abolicionismo no Brasil**. 220 f. 2015. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

TERUYA, Teresa Kazuko. A ética puritana, a educação, a ciência e a tecnologia na Inglaterra do século XVII. **Acta Scientiarum: Human and Social Sciences**, v. 26, nº 1, p. 117-121, 2004. Disponível em:  
<<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/1567/920>>. Acesso em: 20 maio 2020.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BORON, Atilio A. (Org.). **Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx**. São Paulo: CLACSO/USP, 2006. Cap. 2, p. 45-79. Disponível em:



---

<[http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04\\_varnagy.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/04_varnagy.pdf)>. Acesso em: 15 abr. 2020.

VILELA, Francy José Ferreira. O liberalismo político de John Locke. **Revista Pandora Brasil**, nº 60, p. 01-07, 2014. Disponível em:  
<[http://revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/politica\\_60/francy.pdf](http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/politica_60/francy.pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2020.

WILLIAMS, Eric. Origens da escravidão negra; O desenvolvimento do tráfico negreiro In: BROGAN, D.W.; NAYFELD, Carlos; MATTOS, Ilmar Rohloff de (Orgs.). **Capitalismo e escravidão**. Rio de Janeiro: Americana, 1975. Cap. I e II, p.7-56.